

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.044/2010, de 5 de maio de 2010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e  
Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando no uso de suas atribuições  
legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo por objeto a cooperação financeira para realização de despesas de custeio, aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas Idosas, que integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

000002 – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

000007 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

0078 - Assistência ao Idoso

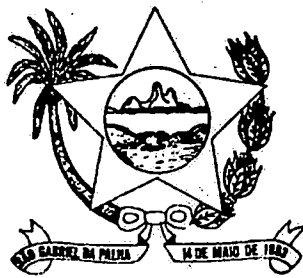
xxxx - Aquisição de materiais, equipamentos e serviços para manutenção do serviço de acolhimento institucional a pessoas idosas, que integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município.

333903000 – Material de Consumo .....R\$ 38.205,60

333903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R\$ 3.840,00

344905200 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 17.954,40

Valor total ..... R\$ 60.000,00



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1.º desta Lei serão provenientes do Convênio N.º 218/2009, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de São Gabriel da Palha, tendo por objeto a cooperação financeira para realização de despesas de custeio, aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas Idosas, que integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

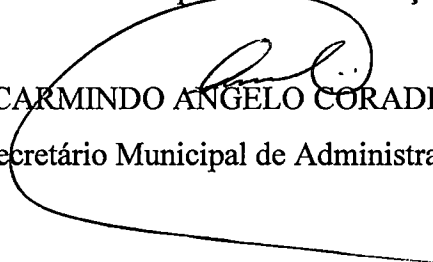
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 5 de maio de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 5/5/2010

Assinatura 